



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3991/2023

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2544/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

Ementa: Acrescenta os incisos VI e VII ao §1.º do Art. 2.º, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Acrescenta os incisos VI e VII ao §1º do ART. 2º, do Projeto de Lei GP 190/2023 – CMP 2130/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Domingos protetor, que dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentária para o exercício Financeiro de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

Justifica o autor:

"A presente emenda tem por objetivo acrescentar os incisos VI e VII, ao §1.º do art. 2.º, do Projeto de Lei GP 190/2023, CMP 2130/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

O referido artigo trata a respeito das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, especificadas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, prevendo, para além destes gastos, a destinação de recursos para outras ações consideradas prioritárias para o Município de Petrópolis.

Entretanto, é indiscutível que as políticas públicas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente e à proteção e bem-estar animal, bem como aquelas que visem à segurança pública de nossos municípios devem ser incluídas entre as prioridades orçamentárias do Município de Petrópolis, visto serem mandamentos previstos respectivamente no art. 225, caput, § 1.º e incisos e art. 144, caput e § 8.º da Carta Magna".

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (vice-presidentel) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

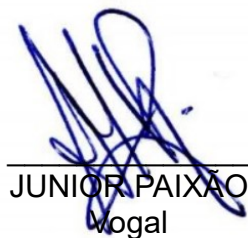
Sala das Comissões em 27 de Junho de 2023



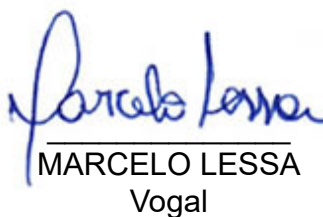
GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal